



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARDO / GRANDE

Rua Bolívia n.º 2255 – B. América – CEP: 14.783-197 – Barretos/SP
FONE/FAX: (17) 3323-9888
CNPJ: 46.853.800/0005-80

E-MAIL: comitebpg@investnet.com.br
INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

DELIBERAÇÃO CBH-BPG N.º 111/2010, de 29/11/2010

Aprova a proposta dos mecanismos e valores para a cobrança pelos usos urbano e industrial dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo Grande e dá outras providências.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARDO GRANDE – CBH-BPG, no uso de suas atribuições legais, dispostas em seu Estatuto, e;

Considerando a Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que institui a Política e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo;

Considerando que aos 22 dias do mês de março do ano de 1996, no Município de Barretos, foi instalado o Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo Grande, conforme ata da assembléia de instalação do CBH-BPG;

Considerando a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que regulamenta dispositivos da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, estabelecendo etapas a serem cumpridas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas para viabilização da cobrança, dentre elas, a aprovação dos valores a serem cobrados na bacia, a forma e a periodicidade da cobrança, que deverão constar de estudos financeiros e técnicos que a fundamentem, conforme o parágrafo único do artigo 14 deste decreto;

Considerando que a Deliberação CBH-BPG 067/07, de 15 de junho de 2007, alterada pela deliberação 076/08 de 04 de dezembro de 2008, constituiu o Grupo de Trabalho de Estudo da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, vinculado ao CBH-BPG;

Considerando que o CBH-BPG aprovou a revisão do Plano da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo Grande por meio da Deliberação CBH-BPG 096/09, de 10 de dezembro de 2009, com o programa de investimentos 2008/2011 para hierarquização quadrienal de ações voltadas à gestão, planejamento e obras em recursos hídricos;

Considerando que a Deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH) nº 90 de 10 de dezembro de 2008, aprova procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança dos usuários urbanos e industriais, pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo; e que a Deliberação CRH nº 111 de 10 de dezembro de 2009, estabelece conteúdo mínimo dos estudos técnicos e financeiros para fundamentação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo a ser apresentado pelos Comitês de Bacias para referendo do CRH;

Considerando que o tema “Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos” foi exaustivamente debatido em seminários, Grupo de Trabalho da Cobrança e várias vezes pela Plenária do CBH-BPG;

Considerando que o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) e Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) criaram o cadastro específico de usuários para fins da cobrança pelo uso dos recursos hídricos onde constam 254 usuários e 457 usos na UGRHI 12.

Considerando que a Secretaria Executiva do CBH-BPG, o DAEE e a CETESB procederão a revisão, atualização e consolidação do cadastro de usuários, visando auxiliar na constituição de banco de dados específico para a cobrança na Bacia do Baixo Pardo Grande; e,

Considerando a deliberação CBH-BPG nº 088/09 de 26 de junho de 2009, que define o atual cronograma de implantação da cobrança, alterando a deliberação nº 077/08 de 04 de dezembro de 2008.

DELIBERA:



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARDO / GRANDE

Rua Bolívia n.º 2255 – B. América – CEP: 14.783-197 – Barretos/SP

FONE/FAX: (17) 3323-9888

CNPJ: 46.853.800/0005-80

E-MAIL: comitebpg@investnet.com.br

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

Artigo 1º - Fica aprovada a proposta constante desta Deliberação para ser apresentada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos visando à implantação da cobrança pelos usos urbano e industrial dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo existentes na Bacia Hidrográfica do BPG, sendo contado o período de cobrança, a partir de julho de 2011.

Artigo 2º - Os Preços Unitários Básicos – PUBs, definidos no art. 10 e no item 9 do Anexo do Decreto nº 50.667/06, serão os seguintes:

I – para captação, extração e derivação: $PUB_{cap} = R\$ 0,01$ por m^3 de água captado, extraído ou derivado;

II - para consumo: $PUB_{cons} = R\$ 0,02$ por m^3 de água consumido;

III - para lançamento de carga de $DBO_{5,20}$: $PUB_{DBO} = R\$ 0,10$ por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a $20^{\circ}C$) – $DBO_{5,20}$.

Parágrafo único - Os PUBs descritos no caput deste artigo serão devidos pelos usuários de recursos hídricos, a partir da implementação da cobrança na Bacia Hidrográfica do BPG, seguindo a progressividade de aplicação abaixo:

I - 60% dos PUBs no primeiro exercício fiscal;

II - 80% dos PUBs no segundo exercício fiscal;

III - 100% dos PUBs do terceiro exercício fiscal em diante.

Artigo 3º - Serão considerados usos insignificantes as extrações de águas subterrâneas e as derivações ou captações de águas superficiais, bem como os lançamentos de efluentes em corpos d'água, inferiores ao volume de 05 (cinco) metros cúbicos por dia, isoladamente ou em conjunto, de acordo com a portaria DAEE 2292, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem como o decreto nº 32.955 de 07 de fevereiro de 1991.

Artigo 4º - O Valor Total da Cobrança que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar será calculado com base nos usos de recursos hídricos a serem efetuados, no ano do pagamento, no período compreendido entre 1º de janeiro, ou a data da emissão do primeiro boleto da cobrança, para usos implantados durante o ano, até 31 de dezembro.

§ 1º – O pagamento referido no *caput* deste artigo poderá ser efetuado em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais de igual valor com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que o número de parcelas não poderá ultrapassar o correspondente número de meses apurado no cálculo do valor a pagar.

§ 2º – Fica estabelecido valor mínimo de cobrança o mínimo de duas (2) vezes o valor do custo de emissão de cada boleto ou o mínimo de R\$30,00, o que for maior, devendo-se obedecer às seguintes formas de cobrança:

I - Quando o Valor Total for inferior ao valor mínimo de cobrança, o montante devido será cobrado do usuário de uma única vez no ano em que, cumulativamente, atingir o valor mínimo;

II - Quando o Valor Total for superior ao mínimo e inferior a 2 (duas) vezes o valor mínimo de cobrança, o montante devido será cobrado do usuário de uma única vez;

III - Quando o Valor Total for igual ou superior a 2 (duas) e inferior a 12 (doze) vezes o valor mínimo de cobrança, será efetuada a cobrança com número de parcelas inferior a 12 (doze), de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior ao valor mínimo de cobrança.

Artigo 5º – Considerando todos os tipos de uso e seus respectivos coeficientes de ponderação, o Valor da Cobrança Anual será calculado, para cada usuário, de acordo com cada período determinado, como se segue:



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARDO / GRANDE

Rua Bolívia n.º 2255 – B. América – CEP: 14.783-197 – Barretos/SP

FONE/FAX: (17) 3323-9888

CNPJ: 46.853.800/0005-80

E-MAIL: comitebpg@investnet.com.br

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

Valor Total da Cobrança = $\Sigma \text{PUFCAP} \cdot \text{VCAP} + \Sigma \text{PUFCONS} \cdot \text{VCONS} + \Sigma \text{PUF parâmetro DBO}_{5,20}$
· $\text{Qparâmetro DBO}_{5,20}$

Onde:

I- VCAP = volume total (m³) captado, derivado ou extraído, por uso, no período, em corpos d'água;

$$\text{VCAP} = \text{KOUT} \times \text{VCAP OUT} + \text{KMED} \times \text{VCAP MED}$$

onde:

KOUT = peso atribuído ao volume de captação outorgado, no período;

KMED = peso atribuído ao volume de captação medido, no período;

VCAP OUT = volume de água captado, em m³, no período, segundo valores da outorga, ou constantes do Ato Declaratório;

VCAP MED = Volume de água captado, em m³, no período, segundo medição que deverá ser feita por meio de equipamentos medidores aceitos pelo órgão outorgante;

E tem-se que:

$$\text{KOUT} + \text{KMED} = 1$$

II- VCONS = volume total (m³) consumido por uso, no período, decorrente de captação, derivação ou extração de água em corpos d'água;

$$\text{VCONS} = \text{FC} \times \text{VCAP}$$

Sendo:

$$\text{FC} = ((\text{VCAPT} - \text{VLANÇT}) / \text{VCAPT})$$

onde:

FC = Fator de Consumo (FC) aplicado sobre o volume captado, derivado ou extraído;

VCAP = volume de água captado, derivado ou extraído, em m³, no período;

VCAPT = volume de água captado, derivado ou extraído total, em m³, igual ao VCAP acrescido dos demais volumes de água utilizados no empreendimento, no período; e

VLANÇT = volume de água lançado total em m³, acrescido dos demais volumes de água lançados pelo empreendimento no período.

III- Qparâmetro(x) = Valor médio da carga do parâmetro DBO_{5,20} em Kg presente no efluente final lançado, por lançamento, no período, em corpos d'água;

IV- PUF_{CAP} – Preço Unitário Final para o volume captado, derivado ou extraído. Determinado pela fórmula:

$$\text{PUF}_{\text{CAP}} = \text{PUB}_{\text{CAP}} \times (\text{X1} \times \text{X2} \times \text{X3} \times \text{X4} \times \text{X5} \times \text{X6} \times \text{X7} \times \text{X8} \times \text{X9} \times \text{X10} \times \text{X11} \times \text{X12} \times \text{X13})$$

) Sendo:

PUB_{CAP} – Preço Unitário Básico para volume captado, derivado ou extraído

Xi (i=1 a 13) – Coeficientes Ponderadores

V- PUFCONS – Preço Unitário Final para o consumido. Determinado pela fórmula:

$$\text{PUFCONS} = \text{PUBCONS} \times (\text{X1} \times \text{X2} \times \text{X3} \times \text{X4} \times \text{X5} \times \text{X6} \times \text{X7} \times \text{X8} \times \text{X9} \times \text{X10} \times \text{X11} \times \text{X12} \times \text{X13})$$

Sendo:

PUBCONS – Preço Unitário Básico para consumido

Xi (i=1a13) – Coeficientes Ponderadores



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARDO / GRANDE

Rua Bolívia n.º 2255 – B. América – CEP: 14.783-197 – Barretos/SP

FONE/FAX: (17) 3323-9888

CNPJ: 46.853.800/0005-80

E-MAIL: comitebpg@investnet.com.br

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

**VI- PUFParâmetro $DBO_{5,20}$ = Preço Unitário Final do Parâmetro de lançamento ($DBO_{5,20}$).
Determinado pela fórmula:**

$PUFParâmetro\ DBO_{5,20} = PUB\ Parâmetro\ DBO_{5,20} \times (Y_1 \times Y_2 \times Y_3 \times Y_4 \times Y_5 \times Y_6 \times Y_7 \times Y_8 \times Y_9)$

Sendo:

PUB Parâmetro $DBO_{5,20}$ – Preço unitário Básico para o Parâmetro $DBO_{5,20}$

$Y_i(i=1\ a\ 9)$ – Coeficientes ponderadores

Artigo 6º – Os Coeficientes Ponderadores - CP, definidos no art. 12 do Decreto nº 50.667, de 30/03/2006, com as classificações, valores e condicionantes descritos na Resolução CRH nº 90, de 10/12/2008, serão empregados conforme segue:

I– Coeficientes Ponderadores para o cálculo da cobrança na Captação, Extração e Derivação da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo/Grande.

Captação, Extração, Derivação			
a) Natureza do corpo d'água	X_1	Superficial	1,10
		Subterrâneo	1,10
b) Classe do uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação	X_2	Classe 1	1,20
		Classe 2	1,15
		Classe 3	1,10
		Classe 4	1,00
c) Disponibilidade hídrica local	X_3	Muito alta (< 0,25)	0,90
		Alta (entre 0,25 e 0,4)	0,95
		Média (entre 0,4 e 0,5)	1,00
		Crítica (entre 0,5 e 0,8)	1,05
		Muito Crítica (acima de 0,8)	1,10
d) Volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação	X_5	$V_{MED} / V_{OUT} (\%)$	
		$70 \leq (V_{MED} / V_{OUT} (\%)) \leq 100$	1,00
		$60 \leq (V_{MED} / V_{OUT} (\%)) < 70$	1,20
		$50 \leq (V_{MED} / V_{OUT} (\%)) < 60$	1,40
		$(V_{MED} / V_{OUT} (\%)) < 50$	1,80
e) Finalidade de uso	X_7	Sistema Público	1,00
		Solução Alternativa	1,10
		Industrial	1,00
f) Transposição de bacia	X_{13}	Existente	1,50
		Não Existente	1,00



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARDO / GRANDE

Rua Bolívia n.º 2255 – B. América – CEP: 14.783-197 – Barretos/SP

FONE/FAX: (17) 3323-9888

CNPJ: 46.853.800/0005-80

E-MAIL: comitebpg@investnet.com.br

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

II- Coeficientes Ponderadores para o cálculo da cobrança para o Consumo da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo/Grande.

Consumo			
a) Natureza do corpo d'água	X ₁	Superficial	1,00
		Subterrâneo	1,00
b) Classe do uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação	X ₂	Classe 1	1,00
		Classe 2	1,00
		Classe 3	1,00
		Classe 4	1,00
c) Disponibilidade hídrica local	X ₃	Crítica	1,00
		Média	1,00
d) Volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação	X ₅	Sem medição	1,00
		Com medição	1,00
e) Consumo efetivo ou volume consumido	X ₆	-	1,00
f) Finalidade de uso	X ₇	Sistema Público	1,00
		Solução Alternativa	1,00
		Industrial	1,00
g) Transposição de bacia	X ₁₃	Existente	1,00
		Não Existente	1,00

III - Resumo dos coeficientes ponderadores para Diluição, Transporte e Assimilação de efluentes (carga lançada) da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo/Grande.

Diluição, Transporte e Assimilação de Efluentes			
(Carga Lançada)	C.P.	Categorias	Valores
a) Classe de uso preponderante	Y1	Classe 2	1,20
		Classe 3	1,15
		Classe 4	1,00
b) Carga lançada e seu regime de variação - Sendo PR = percentual de remoção	Y3	>95 % de remoção	0,80
		>90 a ≤95 % de remoção	0,85
		>85 a ≤90% de remoção	0,90
		>80 a ≤85% de remoção	0,95
		= 80% de remoção	1,00
c) Natureza da Atividade	Y4	Sistema Público	1,00
		Solução Alternativa	1,10
		Indústria	1,00



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARDO / GRANDE

Rua Bolívia n.º 2255 – B. América – CEP: 14.783-197 – Barretos/SP

FONE/FAX: (17) 3323-9888

CNPJ: 46.853.800/0005-80

E-MAIL: comitebpg@investnet.com.br

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

Artigo 7º A cobrança pela captação, extração ou derivação de água será feita de acordo com o previsto no Decreto n.º 50.667, de 30 de março de 2006, destacando o previsto no § 3º do art. 12 e nos itens 2 e 3 do seu Anexo, conforme segue:

- I - Quando não existir medição dos volumes captados, será adotado $K_{OUT} = 1$ e $K_{MED} = 0$.
- II - Quando houver medição e o usuário declarar como Volume Captado (V_{CAP}) o volume outorgado, mesmo sendo o Volume outorgado (V_{OUT}) maior que o Volume medido (V_{MED}), $K_{OUT} = 1$ e $K_{MED} = 0$.
- III - Se houver medição dos volumes captados, excetuando-se a situação prevista no item II deste artigo, considerar $K_{OUT} = 0$ e $K_{MED} = 1$.
- IV - Quando " $V_{CAP\ MED} / V_{CAP\ OUT}$ " for maior que 1 (um), será adotado $K_{OUT} = 0$ e $K_{MED} = 1$ e o usuário deverá solicitar retificação da outorga de direito de uso de recursos hídricos e estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Artigo 8º - Em relação ao Coeficiente Ponderador Y_3 , para garantir o disposto no § 2º do art. 12 do Decreto 50.667, as amostragens para avaliação das cargas orgânicas afluentes e efluentes à ETE, assim como dos corpos d'água receptores, deverão ser realizadas simultaneamente obedecendo à Nota Técnica anexa à Resolução SERHS/SMA nº 01, de 22/12/2006, prevista no inciso V do Art. 4º da Deliberação CRH nº 90, de 10/12/2008.

Parágrafo único - Para os usuários de recursos hídricos que captam água, para uso em resfriamento, por meio de sistema aberto e independente do processo de produção, será adotado Percentual de Remoção (PR) igual 100% para o lançamento correspondente, desde que não haja acréscimo de carga de $DBO_{5,20}$ entre a captação e o lançamento no corpo d'água..

Artigo 9º - Os recursos a serem arrecadados com a cobrança prevista nesta Deliberação serão aplicados nos Programas de Duração Continuada (PDC's), constantes da Deliberação CRH nº 55, de 15 de abril de 2005, e referentes às ações definidas como prioritárias pelo Plano da Bacia da UGRHI 12 2008-2011, aprovado pela Deliberação CBH-BPG 096/2009:

- I- PDC 1 (BASE DE DADOS, CADASTROS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS): aplicação de 20% a 40% do valor arrecadado anualmente, correspondendo a até 9% do investimento necessário para as ações definidas como prioritárias, estimado pelo Plano de Bacia em R\$ 8.880.000,00.
- II- PDC 4 (CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS CORPOS D' ÁGUA) aplicação de 30% a 50% do valor arrecadado anualmente, correspondendo a até 0,17% do investimento necessário para as ações definidas como prioritárias, estimado pelo Plano de Bacia em R\$ 568.235.738,00.
- III- PDC 5 (PROMOÇÃO DO USO RACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS) aplicação de 10% a 30% do arrecadado anualmente, correspondendo a até 100,0% do investimento necessário para as ações definidas como prioritárias, estimado pelo Plano de Bacia em R\$ 660.000,00.

§ 1º – Anualmente, o CBH-BPG investirá os recursos advindos da cobrança nos PDCs indicados como prioritários nos incisos I, II e III deste artigo, obedecendo aos respectivos limites, cuja somatória não deve ultrapassar 100% do valor arrecadado.

§ 2º - Tendo em vista que algumas das ações mencionadas no "caput" deste artigo constam no Plano de Bacia com prazo limite de execução de curto prazo (até 2011), a aplicação de recursos da cobrança estadual na Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo Grande, a partir de 2012, deverá ser revista quando da revisão do Plano da Bacia da UGRHI 12 2008-2011.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARDO / GRANDE

Rua Bolívia n.º 2255 – B. América – CEP: 14.783-197 – Barretos/SP

FONE/FAX: (17) 3323-9888

CNPJ: 46.853.800/0005-80

E-MAIL: comitebpg@investnet.com.br

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

Artigo 10 - Para o caso específico dos usuários de mineração de areia adotar-se-á o volume outorgado para a captação e 5% deste valor como consumo efetivo de água, não sendo considerada a carga lançada.

Artigo 11 - De acordo com disposto no inciso I do artigo 7º da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) será a entidade responsável pela cobrança pelos usos urbano e industrial dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo no âmbito da Bacia Hidrográfica do BPG.

Artigo 12 - Os termos constantes desta Deliberação deverão ser revistos pelo CBH-BPG após dois anos do início da cobrança na Bacia do BPG, devendo ser observado o disposto no art. 15 do Decreto 50.667/06.

Artigo 13 - Esta Deliberação deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para *referendum*.

Artigo 14- Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo CBH-BPG, devendo ser publicada no D.O.E.

Barretos, 29 de novembro de 2010.


Emanuel Mariano Carvalho
Presidente do CBH-BPG